



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.346/2021

**Súmula:** Dispõe as regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

**JELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando o avanço da imunização e o decrescente número de infectados por COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga até o dia 15 de setembro de 2021 as medidas estabelecidas no decreto n. 3.339/2021, alterando o disposto nos artigos seguintes do presente decreto.

**Art. 2º** Permite funcionamento do comércio, no dia 11 de setembro de 2021, das 08h00min às 17h00min.

**Art. 2º** Amplia a capacidade de alunos, na rede municipal de ensino para 50% da capacidade, mantendo-se todas as medidas do protocolo de biossegurança e demais medidas de praxe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a realidade do coronavírus no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

**Jaelson Ramalho Matta**

**Prefeito Municipal**